

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11090001/25

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6.2025-110901

Objeto: 1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA AUDITORIA, APURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN NÃO LANÇADOS OU NÃO ARRECADADOS, VISANDO À AMPLIAÇÃO DA BASE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

A escolha e de interesse desta municipalidade apontou para a empresa **INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, CNPJ: 18.194.104/0001-40**, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente pela empresa supracitada, conforme dispõe o §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços a serem contratados visa a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados por esta Prefeitura, consubstanciados na **auditoria, apuração e constituição de créditos tributários de ISSQN não lançados ou não arrecadados**, com o objetivo de **ampliar a base de arrecadação municipal**, racionalizar rotinas fazendárias e assegurar segurança jurídica aos lançamentos de ofício, pelo período de **12 (doze) meses**.

A empresa em questão é reconhecida no mercado pela sua **notável expertise em auditoria tributária municipal**, com ênfase em **ISSQN**, destacando-se na **identificação de omissões, no cruzamento de bases fiscais, na padronização de evidências e na elaboração de memoriais de cálculo** aptos a instruir autos de infração, termos de notificação e demais peças técnicas.

Além disso, a empresa **INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, CNPJ: 18.194.104/0001-40**, é reconhecida pela **singularidade e notória especialização em direito tributário e administrativo**, podendo atuar, quando e se necessário, no **patrocínio e defesa** de eventuais contenciosos decorrentes dos lançamentos administrativos (esfera judicial ou administrativa). A **complexidade e especificidade** das demandas de **recuperação de créditos tributários municipais** — especialmente em **ISSQN** — requerem profissionais altamente qualificados, com **conhecimentos técnicos aprofundados e experiência consolidada**, características que a mencionada banca possui de maneira destacada, conforme atestados e documentos técnicos acostados aos autos.

No âmbito coletivo e institucional, a Requerente e os profissionais que compõem sua equipe **patrocinaram e patrocinam** ações e projetos de **qualificação de arrecadação e racionalização tributária** junto a entes públicos e entidades representativas, com **decisões favoráveis e resultados comprovados**, conforme documentação comprobatória anexada.

Equipe composta por profissionais capacitado na área:

HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO — Contador e Advogado. *Formação: Ciências Contábeis (UFC), Direito (UnB), Mestrado em Contabilidade de Custos no Setor Público (UnB); Especialização em Políticas Públicas e Gestão Governamental (ENAP). Experiência: atuação em auditoria, pericia/assistência técnica, docência e consultoria nas áreas de Direito Financeiro e Tributário, Contabilidade Pública e Auditoria, com histórico de funções no Ministério da Fazenda/STN, Câmara dos Deputados e Senado Federal (Consultor na área tributária); ministrou cursos para TCU, ENAP, ESAF, PNUD, entre outros.*

ISABEL (registro OAB) — Advogada, com comprovação de inscrição na OAB juntada aos autos.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior e excelente desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica anexados, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa;

Os serviços a serem contratados visam à **eficiência e à agilidade** dos procedimentos desta Prefeitura, compreendendo **auditoria, apuração, instrução e constituição de créditos de ISSQN não lançados**, pelo período de **12 meses**, com **metodologia de cruzamento de dados, memoriais de cálculo, padronização de autos e transferência de conhecimento** para a equipe fazendária.

Demonstrar expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal no 14.133/2021, bem Como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado.

a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa **INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, CNPJ: 18.194.104/0001-40, apresentou **documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista**, bem como **qualificação técnica** em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, mediante atendimento da convocação para o envio dos documentos supracitados pela Prefeitura Municipal de Capanema, conforme se verifica na documentação acostada aos autos.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de **auditoria, apuração e constituição de créditos de ISSQN**, a Lei

de Licitações estabelece a possibilidade de **inexigibilidade de licitação**. Para a configuração da hipótese, é **imprescindível** a comprovação de **notória especialização** da contratada, requisito que se demonstra pelos **currículos, registros profissionais e atestados técnicos** juntados.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação advinda do **art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988**, segundo o qual as obras, serviços, compras e alienações, em regra, são contratados mediante **licitação pública** que assegure igualdade de condições aos concorrentes, ressalvadas as **hipóteses legais**.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é regra.

Na Lei nº 14.133/21, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei 14.133 (rol taxativo), dentre eles, o inciso III permite a contratação direta dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais

ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim, podemos concluir que no caso em questão, em razão da característica do objeto, verifica-se a incidência da Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no dispositivo legal supracitado.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Capanema/PA, em 08 de Setembro de 2025.



ALEXANDRE KLAUTAU LEITE
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA DE CAPANEMA
DECRETO Nº 007/2025